



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 18 de outubro de 2024

Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 604/2024**  
**DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 15 de 30 de setembro de 2024, cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR – ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I. Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único:** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

**Art. 3º** - O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação (CME) do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único:** O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

**Art. 4º** - Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I. Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Malhador;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**VI.** Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** - Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

**I.** Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

**II.** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III.** Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a.** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b.** anualmente, o balanço geral do Fundo.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

**I.** Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

**II.** Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

**III.** Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**IV.** Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**V.** Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 18 de outubro de 2024.

  
**FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR